



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE EM 2021 (ATA Nº 016/2021 – RCOFC)

Aos 14 dias de setembro de 2.021, às 18:25h, reuniu-se, pela décima terceira vez, ordinariamente, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade em 2021, na sede do plenário da Câmara Municipal. Marcaram presença os srs. Vereadores Silvio José de Souza (presidente), Lúcio Lava Carro (vice-presidente) e Marcelo Roldon Peres (secretário), além o sr. Procurador Jurídico da Câmara, dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira, que auxiliou na digitação desta Ata. Aberta a reunião pelo sr. Presidente, a leitura da ata da reunião anterior foi dispensada a pedido verbal do vereador Lúcio. Em sequência, o presidente indagou os membros se haveria alguma retificação a fazer na ata. **O vereador Marcelo, então, pediu a palavra, apenas para confirmar que a Ata anterior era a de nº 15/2021, e não 14/2021.** Com a confirmação da retificação, a ata foi posta em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando sequência, o sr. Presidente solicitou que o sr. Secretário procedesse à leitura da pauta preparada para a reunião: 1) **Discussão do Parecer COFC nº 013/2021, a respeito do julgamento das contas municipais de 2.019, que incluía minuta Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 292-A do Regimento Interno,** de autoria do relator, Vereador Silvio José de Souza. O sr. Presidente informou ao membros que através do protocolo de cópia do Despacho da presidência da COFC nº 01/2021, em 18/08/2021 na sede da Prefeitura, o sr. Prefeito não se manifestou a respeito da tramitação, nesta Casa de Leis, do julgamento definitivo de suas contas. Asseverou sobre o trabalho realizado pela UR-4 na Fiscalização, o qual pontuou melhoras em comparação ao ano anterior na área de planejamento, mas pioras nas áreas de educação, meio ambiente e tecnologia da informação, e estabilidade nas áreas fiscal e de proteção às cidades (essa última com nota não satisfatória). O parecer escrito então foi discutido, ponto a ponto, com todos os membros, os quais deram suas contribuições e agradeceram ao relator e ao jurídico pelos esclarecimentos. Ao fim, o relator informou que, sob seu ponto de vista, não teria saltado aos olhos qualquer necessidade de se apurar alguma irregularidade capaz de alterar o parecer prévio



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

da 2ª Câmara do TCESP nos autos do TC 004448.989.19-4, sendo que, por esse motivo, o parecer trazia em seu bojo o Projeto de Decreto Legislativo, a ser protocolado pela própria Comissão de Orçamento, o qual julgava as contas regulares e abraçava as recomendações do TCESP como recomendações do controle externo, tudo nos termos do art. 292-A do Regimento Interno, 29, XI e 31 da Constituição Federal e art. 17, XIX, da Lei Orgânica Municipal. **O parecer e a minuta do PDL foram então postos em discussão e votação, sendo o primeiro aprovado por unanimidade, e a minuta convertida no Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2021.** Em seguida, o sr. Presidente informou os membros que os autos e o PDL seguiriam para a Presidência da Câmara, nos termos do despacho inicial. Dando sequência, o sr. Presidente pediu ao Secretário que lesse o próximo ponto da pauta: 2) **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021**, de autoria dos vereadores Moisés Antônio Leite, Almir Robertto, Caio Garcia, Marcelo Roldon Peres e Lúcio Lava Carro, que: *"Altera os arts. 168 e 170; revoga o art. 171 e acrescenta os arts. 171-A e 171-B à Lei Orgânica Municipal, para os fins de adequar o texto às disposições da Constituição Federal, instituir o orçamento impositivo e dar outras providências."* O sr. Presidente então designou como relator o vereador Lúcio Lava Carro, o qual, embora constasse como coautor da proposta, não era regimentalmente seu primeiro signatário (art. 187, RI), e sendo assim não estaria impedido de relatar o projeto. O relator, então, pediu a palavra e manifestou o desejo de apresentar imediatamente seu parecer. Nesse passo, foi apresentado o **Parecer-COFC nº 014/2.021**, que opinava pela aprovação no mérito do PELOM. Disse o relator que a matéria tinha sido repassada para análise do colegiado de orçamento porque ao estabelecer o orçamento impositivo, a proposta iria acarretar responsabilidades ao erário no médio prazo, e assim competiria ao colegiado discutir o atendimento ao interesse público do projeto. Nesse passo, a proposta era meritória porque permitiria mais participação do Legislativo na realização obrigatória de algumas despesas no orçamento anual, sendo que essa mesma lógica já tinha sido adotada pela Constituição do Brasil. **Em seguida, o parecer foi objeto de discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade.** O sr. Presidente então informou aos membros que a matéria seguiria para a presidência



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

da Casa. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo sr. Presidente, o qual convocou os membros para a próxima reunião ordinária marcada para o dia 21 de setembro, às 19h. A presente ata foi digitada pelo sr. Procurador, saindo lida e assinada pelos presente.

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Presidente da COFC – PSDB

LÚCIO LAVA CARRO

Vice-Presidente da COFC – MDB

MARCELO ROLDON PERES

Secretário da COFC – SDD
